

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 144 – DOE – 03/08/16 - seção 1 - p.41

SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS-65, de 02-08-2016

Altera a redação do artigo 6º, da Resolução SS-65, de 12-04-2005, que estabelece as competências e procedimentos relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano no âmbito do Programa de Vigilância da Qualidade da Água no Estado de São Paulo – Proagua e dá outras providências

O Secretário da Saúde, considerando,

- O disposto no Artigo 200, incisos I e VI, da Constituição Federal;
- A Lei 8.080, de 19-09-1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- A Lei 8.142, de 28-12-1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.
- A Portaria MS/GM 2.914, de 12-12-2011, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.
- A importância de garantir que a água destinada ao consumo humano atenda ao padrão de potabilidade e esteja sujeita ao controle e vigilância da qualidade, como medida de prevenção de doenças e promoção da saúde;
- Que o Centro de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, é o órgão responsável pela coordenação, acompanhamento e normalização do Programa Estadual de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano - PROAGUA, conforme disposto na Resolução SS 45/1992;
- A necessidade de adequar os procedimentos do PROAGUA à legislação vigente,

Resolve:

Artigo 1º - O "caput", do artigo 6º, da Resolução SS-65, de 12-04-2005, que estabelece as competências e procedimentos relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano no âmbito do Programa de Vigilância da Qualidade da Água no Estado de São Paulo – PROAGUA e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação: ... Artigo 6º - Compete ao responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano inserir os dados referentes ao cadastro, plano de amostragem e controle de qualidade diretamente no Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano - SISAGUA nas datas e prazos indicados:

I – até o dia 10 de janeiro, o cadastro e respectivo plano de amostragem atualizados;

II – até o dia 10 de cada mês, os dados do controle da qualidade da água referentes ao mês anterior;

III – até o dia 10 de cada mês, os dados do controle da qualidade da água para os parâmetros de frequência semestral;

Parágrafo Único - O acesso ao SISAGUA deverá ser feito pelo responsável do sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano mediante cadastramento, conforme instruções constantes no sítio eletrônico <http://sisagua.saude.gov.br/sisagua>.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor em 90 dias contados a partir da data de sua publicação.